

SAP N° 1000000407

INTERESSADO: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 407/2026 – APPA.

À COLIC

Trata-se da análise da documentação complementar apresentada pela empresa COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA em atendimento à segunda diligência realizada após a análise de habilitação técnica e a análise da primeira diligência.

Conforme análise efetuada sobre a documentação apresentada em resposta à segunda diligência, seguem abaixo as considerações técnicas:

ANÁLISE DE SEGUNDA DILIGÊNCIA TÉCNICA

1. Retificação da tradução pública juramentada e esclarecimento formal da inconsistência

Em atendimento ao primeiro item da segunda diligência, a licitante apresentou novas traduções públicas juramentadas dos catálogos técnicos dos itens 1.2, 1.3 e 1.4, identificadas, respectivamente, pelos números AT-25.124, AT-25.125 e AT-25.126. As traduções reproduzem a largura nominal de 2.100 mm constante dos catálogos originais atualizados e do modelo EP400/2-2100-3.2+3.2 DIN K+G, restabelecendo a correspondência entre os documentos em língua estrangeira e as respectivas traduções.

Quanto ao esclarecimento formal também exigido no item 1, a COPABO apresentou manifestação própria, na qual afirmou que a inconsistência observada decorreu exclusivamente de erro material de digitação ou transcrição, sem qualquer alteração do documento original emitido pelo fabricante, conforme reprodução a seguir:

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



À

Comissão de Licitação – APPA

Ref.: Resposta à Diligência – Pregão nº 407/2026 – 2 Diligência

Prezados Senhores,

Em atenção a diligência recebida no dia 10 de julho de 2026 por esta COLIC, referente ao PE SAP 407/2026, a COPABO INDÚSTRIA apresenta os esclarecimentos e documentos complementares solicitados, conforme segue:

I – DA RESPOSTA AO ITEM 1 DA DILIGÊNCIA

A diligência solicita:

"Apresentação de retificação emitida pelo tradutor público responsável ou de nova tradução pública juramentada, de forma a sanar a divergência existente entre o documento original apresentado em língua estrangeira e sua respectiva tradução, bem como esclarecer formalmente a inconsistência atribuída a erro material de digitação ou transcrição em documento revestido de fé pública."

Em atendimento integral à diligência, a empresa apresenta a competente **retificação emitida pelo Tradutor Público Juramentado** (ou nova tradução pública juramentada), sanando integralmente a divergência apontada.

Cumpre esclarecer que a inconsistência observada decorreu exclusivamente de **erro material de digitação/transcrição**, sem qualquer alteração do documento original emitido pelo fabricante.

Não houve qualquer modificação nas especificações técnicas do produto ofertado, tampouco alteração do conteúdo técnico constante do documento original.

A retificação ora apresentada restabelece a perfeita correspondência entre o documento em língua estrangeira e sua tradução pública juramentada, afastando definitivamente qualquer dúvida acerca das características técnicas do produto ofertado.

Portanto, resta integralmente atendida a diligência constante do Item 1.

Av Magalhães de Castro, 4800 – Torre Park Tower - 4º Andar - São Paulo SP – CEP: 05676-120
Tel.: 11-3741-6650 - www.copabo.com.br – moises.firmo@copabo.com.br

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

A manifestação transcrita foi emitida pela própria licitante. Não foi apresentada manifestação do tradutor público responsável pela tradução anterior que identificasse expressamente o erro cometido e esclarecesse sua origem no documento revestido de fé pública. As novas traduções passam a registrar a largura de 2.100 mm, mas não contêm declaração do tradutor acerca da inconsistência existente nas traduções anteriormente apresentadas.

Conclusão: o item 1 não foi integralmente atendido. Embora tenham sido apresentadas novas traduções públicas juramentadas com a largura de 2.100 mm, permanece pendente o esclarecimento formal, pelo tradutor público responsável, da inconsistência atribuída a erro material de digitação ou transcrição nas traduções anteriormente apresentadas. A manifestação da própria licitante não esclarece a origem do erro no documento revestido de fé pública.

2. Comprovação de capacidade técnica

A segunda diligência solicitou a apresentação de novo Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido em conformidade com o item 14.3 do Termo de Referência, que comprovasse o fornecimento e a utilização, por período mínimo de 1 (um) ano em operação portuária, de correia de cobertura do mesmo modelo e marca ofertado pela licitante: EP400/2-2100-3.2+3.2 DIN K+G.

A licitante não apresentou novo atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica usuária do material. Em substituição ao documento solicitado, apresentou manifestação própria de natureza argumentativa e uma Declaração de Especificações Estruturais emitida pelo fabricante CMH, defendendo a equivalência técnica entre as construções XE e EP.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



II – DA RESPOSTA AO ITEM 2 DA DILIGÊNCIA

A diligência solicita:

"Apresentação de novo Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido em conformidade com o item 14.3 do Termo de Referência, que comprove o fornecimento e a utilização, por período mínimo de 1 (um) ano em operação portuária, de correia de cobertura do mesmo modelo e marca ofertado pela licitante (EP400/2-2100-3.2+3.2 DIN K+G)."

Analisando juridicamente o Termo de Referência, existe realmente uma **aparente antinomia (conflito interno)** entre os itens **14.3** e **14.3.3**, mas ela pode ser resolvida utilizando critérios de interpretação do direito administrativo e das licitações.

1. O conflito

O **item 14.3** dispõe:

"A PROPONENTE deverá comprovar, por meio de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica (...) que forneceu **correias de cobertura do modelo ofertado**, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se variação apenas nas espessuras das camadas de cobertura."

Já o **item 14.3.3** dispõe:

"O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica é necessário para comprovar o fornecimento prévio (...) de **correias cobertura com especificações técnicas compatíveis** às exigidas neste processo..."

Perceba que:

- o item **14.3** utiliza a expressão "**modelo ofertado**";
- o item **14.3.3** utiliza a expressão "**especificações técnicas compatíveis**".

Essas expressões não possuem exatamente o mesmo alcance.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



Foi exatamente isso que a empresa comprovou.

O fornecimento anterior de correias com especificações técnicas compatíveis demonstra plenamente sua aptidão técnica.

A finalidade legal do requisito foi integralmente atendida.

10 – Dos pedidos

Diante do exposto, requer:

- a) seja recebida a presente resposta à diligência;
- b) seja reconhecido o integral atendimento ao Item 1 da diligência, diante da apresentação da retificação da tradução pública juramentada;
- c) seja reconhecido que o item 14.3.3 do Termo de Referência exige apenas comprovação de fornecimento de correias coberturas com especificações técnicas compatíveis, inexistindo exigência de identidade de marca ou modelo;
- d) seja reconhecida a plena capacidade técnica da licitante, considerando que a documentação apresentada comprova experiência compatível com o objeto licitado;
- f) seja declarada atendida a habilitação técnica da empresa, com o regular prosseguimento do certame.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.



MOISÉS DA SILVA FIRMO 042017614-1 – Por procuração
Coordenador de Licitações da Copabo

Na manifestação, a licitante sustenta existir aparente conflito entre os itens 14.3 e 14.3.3 do Termo de Referência e requer que a expressão “modelo ofertado” seja interpretada como “modelo tecnicamente equivalente”. Entretanto, o item 14.3 estabelece de modo expresso a comprovação do

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

fornecimento de correias de cobertura do modelo ofertado e admite variação apenas nas espessuras das camadas de cobertura. O item 14.3.3 descreve a finalidade da exigência e deve ser interpretado de forma complementar, sem afastar os critérios objetivos definidos no item 14.3.

A Declaração de Especificações Estruturais apresentada pela própria fabricante CMH não caracteriza a alteração de XE para EP como mera mudança de nomenclatura comercial. Ao contrário, o documento distingue as duas construções: informa que a lona XE possui maior rigidez transversal e que, na solução EP ofertada, essa função passa a depender do reforço composto por quatro camadas de malha de aço RE, em lugar das três camadas indicadas para a construção XE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioms/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68
Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jabotão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail dari.zhbANOVA@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.131

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Consta papel timbrado da China (Yangzhou) Material Handling Tech-Engineering Ltd.] –

Declaração de Especificações Estruturais –

I. Projeto Estrutural –

Nossa empresa otimizou o projeto estrutural da esteira de cobertura, com o esquema indicado abaixo: –

1. Carcaça de lona para a esteira de cobertura: Adota-se a lona EP; –
2. Estrutura da esteira de cobertura: Adicionaram-se quatro camadas de reforço de malha de aço RE (duas camadas do lado superior e duas camadas do lado inferior) no interior da esteira de cobertura com vistas a melhorar a estabilidade estrutural geral, a resistência à tração e a resistência à deformação. Consulte o desenho estrutural anexo abaixo.

[Consta imagem: Estrutura da esteira | tecido | aparador de aço] –

II. Explicação da Lógica Estrutural e Adaptabilidade às Condições de Operação –

1. Diferenciação de tensões nas condições de operação: A esteira de cobertura não suporta a carga de tração do equipamento principal, servindo apenas para proteger os materiais, bloquear contra a poeira e evitar o derramamentos de

.....
materiais. Suas principais condições de operação envolvem a flexão alternada de alta frequência e a leve extrusão do material, sem carga de tração transversal de alta intensidade. Portanto, faz-se desnecessária a lona XE com maior rigidez transversal.

2. Vantagens de adaptação da lona EP: A lona EP apresenta baixo alongamento dos fios de urdume em poliéster e uma excelente flexibilidade dos fios de trama de náilon, proporcionando uma excelente resistência à fadiga por flexão. Quando comparada à lona rígida XE, ela se adapta melhor às características operacionais de flexão repetida a longo prazo presentes na esteira de cobertura. Ela pode evitar eficientemente a separação das camadas internas e as trincas e falhas por envelhecimento, prolongando sua vida útil.

3. Garantia de reforço por meio da malha de aço RE: A malha de aço RE incorporada nesta estrutura compensa, de forma perfeita, a baixa rigidez transversal da lona EP, aumentando consideravelmente a resistência estrutural geral, a estabilidade transversal e a resistência à deformação apresentadas pela esteira de cobertura. Ela elimina por completo questões como afrouxamento, deformação e empenamento das bordas, atendendo plenamente aos requisitos de operação do projeto.

4. A lona XE em si possui rigidez transversal superior à lona EP, mas essa vantagem somente ocorre quando a carcaça de tecido é utilizada de forma isolada sem reforço metálico. O ganho de rigidez transversal –

.....
da lona XE provém apenas do próprio tecido. Por outro lado, a rigidez da esteira de cobertura nesse projeto é dada pela malha de aço RE – uma estrutura de reforço metálico com baixo alongamento transversal, cujos módulo de flexão transversal e módulo de tração superam em muito aqueles da lona de

Esse documento foi assinado por ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/SB5XM-RGR4A-65T4G-7QFL7>



Além da diferença de carcaça, o documento de capacidade técnica anteriormente apresentado pelo Terminal Exportador do Guarujá - TEG refere-se a correia da marca COPABO, carcaça XE400/2, largura de 2.150 mm e composto DIN G. A proposta identifica como fabricante a China (Yangzhou)

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Material Handling Tech-Engineering Ltd. - CMH e oferta correia EP400/2, largura de 2.100 mm e composto DIN K+G.

14.3. A PROPONENTE deverá comprovar, por meio de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que forneceu correias de cobertura do modelo ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se variação apenas nas espessuras das camadas de cobertura.

As diferenças identificadas abrangem, portanto, carcaça, quantidade de camadas de reforço metálico, largura, composto e fabricante/marca, não se limitando às espessuras das camadas de cobertura, única variação expressamente admitida pelo item 14.3.

A declaração da CMH busca demonstrar a adequação técnica da solução EP ofertada, mas não comprova que a COPABO tenha fornecido anteriormente esse modelo e marca, nem que ele tenha sido utilizado, sem falhas, por no mínimo 1 (um) ano em operação portuária. Também não vincula o material instalado no TEG à fabricação da CMH.

Conclusão: a pendência não foi sanada. Não foi apresentado o novo Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica solicitado, e os documentos juntados não comprovam a experiência anterior exigida para o modelo e a marca efetivamente ofertados, nos termos do item 14.3 do Termo de Referência.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

CONCLUSÃO

Através da análise efetuada sobre a documentação complementar apresentada pela empresa COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA em resposta à segunda diligência, conclui-se que as solicitações formuladas pela equipe técnica não foram integralmente atendidas, permanecendo pendências nos itens 1 e 2.

Quanto ao item 1, foram apresentadas novas traduções públicas juramentadas nas quais a largura dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 passou a constar como 2.100 mm. Contudo, permanece não atendido o esclarecimento formal requerido no item 1, pois não foi apresentada manifestação do tradutor público responsável que esclarecesse a origem da inconsistência atribuída a erro material de digitação ou transcrição nas traduções anteriores. A manifestação apresentada foi emitida pela própria licitante e não esclarece o erro ocorrido no documento revestido de fé pública. Quanto ao item 2, não foi apresentado novo Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica referente ao modelo e à marca ofertados.

A argumentação de equivalência técnica e a declaração emitida pela fabricante não substituem o documento exigido no item 14.3. Além disso, a própria documentação apresentada confirma diferenças construtivas e comerciais entre a correia anteriormente fornecida e a correia ofertada, que extrapolam a variação de espessura admitida no Termo de Referência.

A exigência de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica que comprove a utilização do material por período mínimo de 1 (um) ano em operação portuária tem por finalidade demonstrar que a solução já foi efetivamente empregada e apresentou desempenho satisfatório durante período representativo de operação. O requisito busca mitigar o risco de falhas precoces, considerando os elevados custos e os impactos operacionais decorrentes da retirada e substituição de uma correia de cobertura caso apresente problemas no primeiro ano de uso, bem como evitar que a APPA seja a primeira usuária, no Brasil, de material sem histórico operacional comprovado no país. Como não foi apresentado documento que demonstre essa experiência prévia para o modelo e a marca ofertados, o requisito de habilitação técnica previsto no item 14.3 permanece não atendido.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada na segunda diligência não permite reconhecer o atendimento integral aos requisitos de habilitação técnica, tanto pela ausência do esclarecimento formal remanescente no item 1 quanto pela não comprovação da capacidade técnica

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

exigida no item 2. Encaminha-se a presente análise à COLIC para as providências cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Paranaguá, 31 de julho de 2026.

Ronaldo Antônio Gnoatto

Coordenador de Manutenção Mecânica

(Assinado eletronicamente)

Normando Marcondes Guedes

Gerente de Manutenção Geral

(Assinado eletronicamente)

COMUNICAÇÃO INTERNA 5373/2026.

Documento: **7.1000000407AnalisedesegundaDiligenciaTecnica.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 03/08/2026 10:29 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Ronaldo Antonio Gnoatto (XXX.566.790-XX)** em 03/08/2026 09:09.

Inserido ao documento **2.225.561** por: **Ronaldo Antonio Gnoatto** em: 03/08/2026 09:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e7b38190ae47546ca607793f3578f73